



Rodrigo Yamashita (PR.RN) - Pedido de Esclarecimento (Tomada de Preços 01/15)

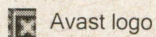
De: "LUIZA SEJ" <luizas@sejarquitetos.com.br>
Para: "PRRN-cpl ." <PRRN-Cpl@mpf.mp.br>
Data: Sexta-feira, 23 de Outubro de 2015 15:58
Assunto: Pedido de Esclarecimento (Tomada de Preços 01/15)
CC: "Fernando - Magna Engenharia" <fernando@magna.eng.br>, <marcosj@sejarq...>
Anexos: SCHIFFINO JUNQUEIRA-PEDIDO ESCLARECIMENTO 1.pdf

Prezados,

Em relação ao Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia e arquitetura para elaboração e aprovação junto às autoridades competentes de projetos necessários em nível básico e em nível executivo à obra de construção do edifício-sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, solicitamos o esclarecimento da dúvida em anexo.

Atenciosamente,

MARIA LUIZA SCHIFFINO
SCHIFFINO & JUNQUEIRA ARQ. ASS. LTDA
www.schiffinoejunqueira.com.br
☎ 21-25497491 - 21-25497584
✉ Rua da Passagem, 83, sala 211 RJ ·



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REF. : TOMADA DE PREÇOS Nº01/2015 - PROCESSO Nº 1.28.000.001853/2014-36

À Comissão Permanente de Licitação,

Sr. Presidente

Vimos por meio desta, solicitar o esclarecimento quanto ao critério de pontuação dos atestados a serem apresentados, mais especificamente aos itens 8 do Anexo IIIA - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE (CT) e do Anexo IIIC - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO DA LICITANTE (EP), respectivamente, aqui transcrito:

“Detecção e alarme de incêndio do tipo endereçável, classe A”.

A exigência de “tipo endereçável e classe A” é um detalhe da disciplina de Detecção e Alarme de Incêndio e não pressupõe uma expertise específica. Normalmente, os atestados de capacidade técnica não apresentam tal nível de detalhamento na descrição do serviço e seguramente, esta exigência irá restringir a participação de muitas empresas, podendo ser passível de impugnação com base no Art. 30º da Lei 8666.

Seguem abaixo alguns textos típicos extraídos de atestados:

ATESTADO Nº 1 – (bem detalhado, porém sem informar a classe e se é endereçável)

3.2.5. Projeto básico e executivo de instalações de detecção precoce de incêndios.

- ✓ Sistema de detecção de incêndios, totalizando 968 pontos de detecção.
- ✓ Detectores de fumaça.
- ✓ Detectores termovelocimétricos.
- ✓ Sinalização visual e sonora.
- ✓ Acionadores manuais.
- ✓ Central de detecção.
- ✓ Memorial descritivo e caderno de encargos.
- ✓ Especificação de materiais.
- ✓ Quantitativos dos materiais.

ATESTADO Nº 2 – (consta somente o nome da disciplina)

Instalação de Segurança e Combate a Incêndio;

instalações de Detecção e Sonorização de incêndio;

Instalações de Som Ambiente;

Instalações de Dados, Voz e Imagem;

ATESTADO Nº 3 – (consta somente o nome da disciplina)

PROJETO DE SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE PREDIAL

PROJETO DE SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO

Nº de pontos = 35

PROJETO DO SISTEMA DE GESTÃO / INTELIGÊNCIA / AUTOMAÇÃO

PROJETO DE CFTV

PROJETO DE SUSTENTABILIDADE VISANDO A CERTIFICAÇÃO LEED
(LEADERSHIP IN ENERGY AND ENVIRONMENTAL DESIGN) NO USGBC (GREEN
BUILDING COUNCIL)



Schiffino & Junqueira
ARQUITETOS ASSOCIADOS

MPF/PR-RN

Fis. 273

Diante do exposto acima, solicitamos esclarecer se haverá mesmo a necessidade de que o atestado exigido, para ser aceito, tenha mesmo que mencionar o detalhe "tipo endereçável e classe A" ou se atestados que caracterizem claramente a experiência da licitante, conforme os exemplos acima, serão satisfatórios.

Antecipamos nossos agradecimentos por sua resposta tempestiva.

Maria Luiza Stella Schiffino

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

SCHIFFINO & JUNQUEIRA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA EPP.
(MARIA LUIZA STELLA SORIA SCHIFFINO)